

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 065/2013

Altera e da nova redação ao art. 17 da Lei Municipal n.º 2.499/2007, que “Dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar, dispondo ainda sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente de Selbach-RS” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 17º da Lei Municipal nº 2.499/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – São requisitos do candidato para exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Ter residência no município por mais de 02 (dois) anos, bem como apresentar uma certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o Ensino Médio;
- VI - Comprovadamente tenha atuado por mais de 02 (dois) anos em atividades que envolvam o atendimento de crianças e adolescentes;
- VII – Cumprir carga horária de trabalho de 20 horas semanais, incluído o plantão do fim de semana;
- VIII – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- IX – Ser aprovado em avaliação Psicológica realizada por Profissional Especializado do Município;
- X – Participar de curso de capacitação de 10 horas promovido pela Municipalidade, com no mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência;
- XI – Possuir Carteira de Motorista Categoria “B”.

§ 1.º - No prazo de dois dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela COMISSÃO DE ESCOLHA, que cuidará de convocar os inscritos para participarem da palestra preparatória.

§ 2.º - Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 1º, deste artigo. O prazo para recurso será de 02 dias, contados da publicação da nominata. Será dirigido ao presidente do COMDICA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o ao Plenário do mesmo órgão, para julgamento em conjunto com os demais recursos que vierem a ser interpostos na fase definitiva.

§ 3.º - Comprovado recebimento e a tempestividade do recurso será permitida a participação do candidato na palestra preparatória, a qual abrangerá a responsabilidade do Conselho Tutelar, e será anterior a data da escolha.

§ 4.º - Todas as publicações serão afixadas em que costumeiramente são afixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 5.º - Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar fundamentadamente, as candidaturas.

§ 6.º - Desde o encerramento da inscrição os documentos dos candidatos ficarão a disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas Autoridades que atuam na justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

§ 7.º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto dos membros do COMDICA, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de agosto de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 23.08.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 065/2013
DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e da nova redação ao art. 17 da Lei Municipal n.º 2.499/2007, que “Dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar, dispondo ainda sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente de Selbach-RS” e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 065/2013, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, visa alterar o artigo 17 da Lei Municipal n.º 2.499/2007 dando nova redação disciplinando os requisitos que os candidatos deverão possuir para exercer as funções de membros do Conselho Tutelar.

Tal alteração se encontra com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente conforme Ata n.º 02 de 15 de agosto de 2013 em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
MICHAEL KUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**